

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

PARTE I**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 05/2020****SERVIÇOS DE CONSULTORIA****SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

NOME DO PROGRAMA: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO-DF.

EMPRÉSTIMO Nº: 3040/OC-BR

REFERÊNCIA NO PLANO DE AQUISIÇÕES: ITEM CI.22 DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ECONOMIA - SEEC/DF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF

ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: a partir de **23/10/2020**, até o dia **03/11/2020**.

O TRD do presente convite encontra-se disponível no site da SEF/DF: www.economia.df.gov.br no link CONTAS PÚBLICAS/LICITAÇÕES/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE BID e no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508, CEP: 70075-900, Brasília - Distrito Federal - Brasil.

O Governo do Distrito Federal por ocasião do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (PRODEFAZ), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de serviços para a realização de pesquisa e a compilação de dados para a elaboração de relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado “*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*”.

1. Os serviços de consultoria a serem elaborados têm por objetivo desenvolver as atividades de realizar pesquisa e compilar dados para elaborar relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado “*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*”.

2. A Comissão Permanente de Licitação em nome Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF **CONVIDA** os profissionais com experiência nessa área para apresentar sua Manifestação de Interesse em prestar os serviços citados. Os profissionais interessados deverão indicar suas qualificações para fornecer os serviços, mediante a apresentação de currículos, ressaltando a sua formação (graduação e especializações, indicando o ano de suas conclusões) e experiências anteriores na elaboração de serviços similares, entendidos estes como aqueles que envolveram atividades relacionadas à coordenação de projetos de pesquisa coletivos e produção de dados em campo; participação em pesquisa com análise de autos findos de ações judiciais.

3. Os consultores deverão manter os mais elevados padrões de ética durante o processo de seleção e execução dos serviços, observando os Conflitos de Interesse previstos nas diretrizes do BID ([Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiadas pelo BID](#) - GN-2350-9), parágrafo 5.1 a 5.4.

4. O profissional será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos na GN 2350-9 e o processo de seleção está aberto a todos os profissionais de Países Elegíveis, conforme definido nestas políticas. Porém, não serão contratados consultores nas situações descritas abaixo:

- Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços;
- Conflito entre serviços de consultoria: não poderão ser contratados para executar qualquer tarefa que por sua natureza possa entrar em conflito com outro serviço a ele designado;
- Os consultores que tenham relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe da SEEC/PGDF e que estejam ou estiveram, direta ou indiretamente, envolvidos em qualquer parte: (i) da preparação do Termo de Referência do contrato; (ii) do processo de seleção para esse contrato; ou, (iii) da supervisão do referido contrato; não poderão receber a outorga de um contrato, a menos que o conflito originado por esse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, durante o processo de seleção e execução do contrato;
- Os funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros de uma equipe de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição para a qual trabalhavam imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses.
- Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta SEEC e PGDF.

a) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e da Comissão

Permanente de Licitação com o consultor ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

- Por vedação ao nepotismo, não poderão participar do certame:
 - a) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - (a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou
 - (b) agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração
- Os consultores declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar no âmbito do Governo do Distrito Federal.

5. As Manifestações de Interesse (currículos) deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitação e entregues por meio eletrônico para o e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da desta publicação.

6. O consultor selecionado será aquele que obtiver maior pontuação resultado da análise dos currículos, observados critérios predefinidos de experiência e formação.

7. O perfil buscado tem como premissas deter o profissional o título de mestre ou doutor em qualquer área das Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, com conhecimento na área de estudos empíricos em direito, comprovado por meio da produção científica e tecnológica e experiência na área coordenação de projetos de pesquisa coletivos e produção de dados em campo e análise de autos findos de ações judiciais, comprovado por meio da produção científica e tecnológica.

8. A comunicação ao consultor que obtiver melhor pontuação na avaliação curricular será enviada ao mesmo endereço eletrônico do candidato utilizado para enviar sua Manifestação de Interesse para participar do processo seletivo, mediante correio eletrônico. Esta comunicação também conterà as seguintes informações:

a) Prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio: para entrega da documentação comprobatória, que poderá se dar pessoalmente ou por Correio/SEDEX no endereço descrito no item 10.

b) Data e o local da realização da entrevista em até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu envio.

9. A comprovação das informações apresentadas no currículo será feita através da apresentação de documentação comprobatória, conforme tratado no subitem "a" do item anterior, que poderá ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10. A documentação comprobatória deverá ser entregue, conforme orientações dos itens 8 e 9 deste Instrumento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, da Coordenação de Licitações (COLIC) da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) - Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508, CEP: 70075-900, Brasília - Distrito Federal - Brasil, ou pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br.

11. Os Consultores deverão examinar atentamente o conteúdo de todos os documentos exigidos. Falha no cumprimento dos requisitos para apresentação da documentação será de inteira e única responsabilidade do Consultor. A documentação apresentada que não atenda às exigências deste Instrumento não será pontuada.

12. Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta Seleção. As eventuais informações de outras fontes não serão consideradas como oficiais, portanto, não poderá haver reclamações a respeito de informações que não tenham sido obtidas da referida Comissão.

13. Os Consultores arcarão com todos os custos diretos e indiretos relacionados com a preparação e elaboração dos documentos a serem apresentados, sendo que o Órgão Solicitante, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer desses custos, qualquer que seja o procedimento ou resultado desta Seleção.

14. Durante a entrevista serão confirmadas as qualificações, disponibilidade e demais condições necessárias para a execução do objeto a ser contratado, dentro dos prazos, escopo, metodologia, padrões de qualidade e valores de remuneração previstos na Minuta de Contrato. Eventuais despesas pessoais decorrentes desta convocação correrão por conta do candidato.

15. Não havendo êxito na negociação ou comprovação da documentação comprobatória, ou existindo conflito de interesse, poderão ser convocados os demais classificados, obedecendo a ordem de classificação e seguindo o mesmo procedimento da convocação do primeiro classificado (comunicação por correio eletrônico, informando prazos para apresentação da documentação e para a entrevista).

16. O resultado final do processo de seleção do consultor, após a comprovação das informações constantes do currículo e após a entrevista, ocorrerá por publicação na página Web da SEEC/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final do processo de seleção.

18. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à Comissão Permanente de Licitação e deverá ser entregue, tempestivamente, na Coordenação de Licitações - COLIC, cujo endereço consta descrito no item 10 deste Instrumento.

19. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamento ou modificações do processo seletivo; bem como em matéria já decidida em grau de recurso; e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo de seleção para responder legalmente pelo candidato.

20. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo candidato.

21. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

22. A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o

seu término, vistas ao processo de seleção no site <https://sei.df.gov.br>.

23. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de candidatos terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

24. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos candidatos.

25. A Contratante celebrará contrato com vigência inicial de 210 dias, com pagamento mediante demanda em função do tempo, por hora executada, sendo a hora orçada com base na Portaria nº 328, de 21 de dezembro de 2015 – IPEA, quanto à modalidade de bolsa “Pesquisador de Campo II”, sendo nesse valor compreendido todas despesas possíveis diretas e reembolsáveis.

26. Havendo irregularidades neste instrumento, deve ser realizado contrato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone 0800-644-9060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Maiores informações podem ser obtidas no endereço, constante do item 10 deste documento, durante o horário de expediente: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, horário de Brasília, ou pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, ou pelos telefones: +55 61 3313-8494.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Edson de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações SEEC/DF

PARTE II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O RELATÓRIO DE SELEÇÃO DE CONSULTOR

1 - Do Procedimento

1.1. Para fins de contratação, o CI será selecionado de acordo com os procedimentos previstos nas “Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” disponibilizado no site www.iadb.org (GN-2350-09), na modalidade de Consultoria Individual.

1.2. O CI a ser selecionado para a realização dos trabalhos deverá atender aos requisitos básicos previstos no Item 12 do TDR.

1.3. A experiência mínima requerida para o CI é de cinco anos e será avaliada a partir da análise do Currículo Profissional, considerando os dados curriculares consoantes com o objeto da seleção.

1.4. Após isso, verificado o atendimento aos requisitos mínimos no Currículo apresentado, serão atribuídos pontos para cada profissional, que será avaliado de acordo com os critérios apresentados na tabela "Critérios de Pontuação". O CI selecionado será aquele que obtiver maior pontuação resultado desta análise.

1.5. Quanto à forma de comprovação das informações apresentadas será seguido o modelo estabelecido pelo pregão eletrônico, ou seja, o primeiro colocado será chamado a apresentar a documentação e a comprovação da experiência constante no currículo. Caso não sejam atendidas as condições necessárias para a contratação dos serviços, a CPL poderá convocar o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação dos currículos ou declarar encerrado o processo de seleção, sem alcance do objeto.

1.6. De acordo com o atendimento dos requisitos mínimos e dos critérios e mediante a análise curricular, quanto ao enquadramento do perfil profissional, considerando a formação acadêmica, cursos de especialização e experiência comprovada, serão atribuídos pontos para cada candidato. Dessa forma, a CA registrará ata de Avaliação dos Currículos, atribuindo pontuação de 0 a 100 pontos para o currículo de cada candidato.

1.7. A comunicação ao CI que obtiver melhor pontuação na avaliação curricular e que apresentar as condições necessárias para a execução dos serviços será realizada mediante correio eletrônico, para o mesmo endereço eletrônico utilizado pelo candidato ao enviar sua Manifestação de Interesse para participar do processo seletivo. O recebimento da documentação comprobatória, que poderá se dar pessoalmente, por Correio/SEDEX ou pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, será informada nesta comunicação e corresponderá a 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio. A data e o local da entrevista com este candidato também será informada nesta comunicação e corresponderá a 10 (dez) dias úteis também contados da data de seu envio.

1.8. A comprovação das informações apresentadas no currículo será feita através da apresentação de documentação comprobatória que poderá ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A comprovação se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diplomas de graduação e especializações (pós-graduações, mestrados, doutorados, pós-doutorados) e demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Documento que comprove sua inscrição no Conselho Profissional competente, caso houver;
- d) Documentos pessoais: carteira de identidade e CPF;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Declaração do candidato de que não exerce cargo público;
- g) Documentos comprobatórios da experiência profissional (declaração dos órgãos/entidades em que se prestou serviços, contratos firmados, relatórios de horas cumpridas e atestadas, registro em carteira de trabalho, dentre outros, conforme o caso);
- h) Outros documentos comprobatórios pertinentes.

1.9. Toda documentação apresentada deverá ser passível de comprovação, devendo indicar, no caso das experiências profissionais geral e específica, contatos e formas de comprovação.

1.10. Durante a entrevista, serão confirmadas as qualificações, disponibilidade e demais condições necessárias para a execução do objeto a ser contratado, dentro dos prazos, escopo, metodologia, padrões de qualidade e valores de remuneração previstos na Minuta de Contrato.

1.11. Eventuais despesas pessoais decorrentes desta convocação correrão por conta do candidato.

1.12. Caso não sejam atendidas as condições necessárias para a contratação dos serviços, a CPL poderá convocar o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação dos currículos ou declarar encerrado o processo de seleção, sem alcance do objeto.

1.13. O candidato aprovado em entrevista passará pela fase de negociação com o presidente da CPL, com base na estimativa de preço desta contratação e, ajustado essa fase, o candidato será declarado vencedor.

2 - Dos Critérios

2.1. Os currículos serão classificados de acordo com os critérios constantes da Tabela abaixo e conforme as observações que se seguem:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
FORMAÇÃO ACADÊMICA (N1)	A – Tempo de Conclusão da Graduação em Curso de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas (não-cumulativo)	20
	Pelo menos 5 (cinco) anos (inclusive)	5
	Acima de 5 anos (exclusive) até 10 anos (inclusive)	10
	Acima de 10 anos (exclusive)	20
	B – Especialização (cumulativo até 20)	20
	Especialização em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas <i>latu sensu</i>	5
	Mestrado	10
	Doutorado e/ou Pós-Doutorado	15
	N1 = A + B	40
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (N2)	C – Produção Profissional como Pesquisador	30
	De 5 (inclusive) até 10 (exclusive) pesquisas realizadas nos últimos 10 anos	15
	Acima de 10 (inclusive) pesquisas realizadas nos últimos 10 anos	30
	D – Experiência Profissional como Pesquisador	30
	De 5 anos (inclusive) até 10 anos (exclusive)	10
	Acima de 10 anos (inclusive)	15
	N2 = C + D	60
NOTA FINAL	N1+N2	100

Tabela 1 - Critérios de Pontuação

Observações:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (N1):

- O tempo de conclusão da graduação indicado no item A da Tabela de Pontuação refere-se ao tempo compreendido entre a data de conclusão da primeira graduação e a data da publicação do referido "Convite à Manifestação de Interesse". A pontuação não é cumulativa e o valor máximo é de 20 pontos. Exige-se que o profissional possua nível superior completo;
- No item B, a pontuação é cumulativa, podendo ser somada até o máximo de 20 pontos por subitem cumprido. Contudo, será indiferente a quantidade dentro do subitem, ou seja, por exemplo, duas pós-graduações ou dois mestrados terão a mesma pontuação que uma.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (N2):

- A pontuação da produção profissional, item C, não é cumulativa e o valor máximo é de 30 pontos, sendo atribuída para apenas uma das opções seguintes. A opção corresponde àquela que envolveu a quantidade de pesquisas realizadas nos últimos 10 anos relacionadas com a atuação como pesquisador com experiência em pesquisa com método de Custeio Baseado em Atividades ou Activity Based Costing (ABC) e/ou método Delphi;
- A experiência profissional, a que se refere o item D, a ser pontuada será aquela indicada no currículo do consultor em trabalhos que envolveram atividades relacionadas, devidamente comprovada. A pontuação não é cumulativa e o valor máximo é de 30 pontos, sendo que a experiência mínima exigida é de 5 (cinco) anos.

PARTE III**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO/DF)
Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ)
Fonte: BID – EMPRÉSTIMO Nº: 3040/OC-BR
Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001
Financiamento: Fonte: 136 – Operação de Crédito Externo.
Mutuário: DISTRITO FEDERAL da República Federativa do Brasil
Executor: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Realização de pesquisa e compilação de dados para elaboração de Relatório de Custo Unitário do Processo Eletrônico de Execução Fiscal perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Vara de Execuções Fiscais, relativo ao ano 2019.

1.2. Item do Plano de Aquisição CI.22

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

1.1. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

1.2. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 10 Andar, Sala 1001, 70075-900, Brasília – DF.

1.3. Nome e Telefone do Responsável: André Clemente Lara de Oliveira, Telefone (61) 3313-8104

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

3.1. Para os fins deste Termo de Referência, define-se:

3.1.1. POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO GN 2350-9: documento que define e explica as políticas e os procedimentos a serem utilizados para seleção, contratação e supervisão de consultores necessários nos projetos financiados, no todo ou em parte, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ou fundos administrados pelo Banco e executados pelos beneficiários.

3.1.2. CONSULTORES: compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não-governamentais e consultores individuais.

3.1.3. CONSULTORES INDIVIDUAIS: disciplinado pela Seção V da GN 2350-9, são aqueles contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

3.1.4. PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS: procedimento de seleção previsto na GN2350-9, por meio do qual consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

3.2. São siglas utilizadas neste Termo de Referência:

PGDF – Procuradoria-Geral do Distrito Federal

PGFAZ – Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital

COGEF - Coordenação de Gestão Fiscal

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

SEEC/DF - Secretaria de Economia do Distrito Federal

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

CPL – Comissão Permanente de Licitações

CA - Comissão de Avaliação

TCU – Tribunal de Contas da União

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

VEF/DF – Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

TDR – Termo de Referência

CI – Consultor Individual

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, compete à PGDF a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, a consultoria jurídica e a supervisão técnica do sistema jurídico central do Distrito Federal. Para tanto, a PGDF tem sua cadeia de valor estruturada nos seguintes macroprocessos: SUPORTE JURÍDICO AO GOVERNO, CONTENCIOSO GERAL, CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO, CONSULTORIA JURÍDICA e SUPORTE À OPERAÇÃO.

4.2. As atividades finalísticas da PGDF envolvem, essencialmente, a elaboração de manifestações judiciais e de pareceres jurídicos, e as atividades de suporte estão voltadas à sustentação dessas atividades-fim.

4.3. A justificativa para a contratação objeto deste TDR, em detrimento da utilização dos servidores e procuradores da PGDF, reside na necessidade de conhecimento e expertise requeridos do consultor para a realização de pesquisa com o fim de obter e compilar dados para a elaboração do relatório do custo unitário da execução fiscal eletrônica no DF, conhecimentos esses que não são exigidos para o ingresso nos quadros públicos e para o exercício da competência institucional da PGDF.

4.4. As ações a serem desenvolvidas para a concretização da pesquisa envolvem realizar amostras aleatórias de processos de execução fiscal com baixa definitiva na VEF/DF no ano de 2019 e produzir banco de dados eletrônico, utilizando instrumentos de pesquisa desenvolvidos pelo IPEA, com aplicação da técnica *delphi* aos magistrados e serventuários da VEF/DF, para produzir relatório final analítico de resultados. Trata-se, assim, de trabalho de pesquisa científica, no qual se aplica um conjunto de processos metódicos de investigação para o desenvolvimento de um estudo. Essa atividade não se enquadra entre aquelas desenvolvidas para o cumprimento da competência institucional da PGDF.

4.5. Essas atividades não são típicas de Estado e requerem habilidades e conhecimentos específicos não exigidos para o ingresso no serviço público e para o exercício das competências e atribuições dos servidores e procuradores da PGDF, isto é, não são atividades meramente administrativas, eis que possuem caráter científico, e não são atividades finalísticas típicas e próprias da PGDF (Acórdão 2.236/2008-TCU).

5. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO: CONSULTOR INDIVIDUAL

5.1. O serviço de consultoria individual a ser contratado é de natureza intelectual, sem predominância de aspectos físicos, razão pela qual se aplicam as Políticas do GN 2350-9.

5.2. Quanto ao procedimento de seleção, considerando-se a complexidade e o caráter científico da pesquisa a ser realizada neste projeto, assim como o conhecimento e a expertise exigidos do CI, faz-se necessária a seleção de consultor com base em suas qualificações para a realização do serviço.

5.3. A seleção CI baseia-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestarem interesse na execução dos serviços, avaliando-se os requisitos mínimos relevantes de qualificação, os dados históricos acadêmicos e comprovando-se a experiência profissional, para selecionar-se o melhor qualificado e plenamente capacitado para o desempenho da tarefa, conforme requisitos estabelecidos no Item 13 deste TDR.

5.4. Para esse TDR, elege-se como procedimento de seleção para a prestação do serviço o de "CONSULTOR INDIVIDUAL".

5.5. São etapas do procedimento de seleção CI:

- (a) Elaboração de "Convite à Manifestação de Interesse" para os profissionais interessados;
- (b) Publicação do "Convite à Manifestação de Interesse" na página Web da SEEC/DF e no DODF;
- (c) Recebimento das Manifestações de Interesse;
- (d) Avaliação curricular;
- (e) Entrevista;
- (f) Negociações e adjudicação do contrato;
- (g) Publicidade da adjudicação do contrato.

5.6. O "Convite à Manifestação de Interesse" deve conter, no mínimo:

- (a) a descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- (b) o convite aos profissionais elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse em prestar os serviços;
- (c) os atos normativos e a legislação utilizada para o processo de seleção;
- (d) o endereço do local, o horário de expediente e o endereço de correio eletrônico para a obtenção de informações complementares.

5.7. O processo seletivo e a contratação serão conduzidos pela CPL e a avaliação das manifestações de interesse será realizada pela CA.

6. OBJETIVO

6.1. GERAL

É objetivo do projeto realizar pesquisa e compilar dados para elaborar relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado "*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*".

6.2. ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do projeto:

- (a) Planejar e executar estratégias de ajuizamento de processos de execução fiscal, sob critérios de eficiência da cobrança, recuperabilidade do crédito e produtividade da força de trabalho na PGDF e no TJDFT;

- (b) Propor novos parâmetros normativos e a releitura dos existentes para embasar a atuação do Contencioso Tributário da PGDF e da Prestação Jurisdicional do TJDFT;
- (c) Otimizar a recuperação do crédito, inscrito ou não em dívida ativa do Distrito Federal;
- (d) Contribuir para a eficiência e a economicidade na cobrança de créditos do Distrito Federal;
- (e) Incrementar a taxa de recuperabilidade do crédito cobrado pela PGDF.

7. OBJETO

7.1. Contratação de 01 (um) CI para a realização de pesquisa e a compilação de dados para a elaboração de relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado “*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*”.

8. ANTECEDENTES E CONTEXTO

A PGDF, por meio da PGFAZ, tem a competência de “*efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos do Distrito Federal, inscritos ou não na dívida ativa*” (art. 4º, VII, da LC nº 395/2001). No exercício dessa competência, a PGFAZ administra a cobrança de grande volume de débitos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Distrito Federal.

A cobrança desses débitos, diante do significativo montante a ser recuperado, do reduzido número de procuradores e servidores e da insuficiente estrutura física e operacional da PGDF, é tarefa desafiadora, considerando ademais que a atual legislação exige que, após frustradas as tentativas de recuperação administrativa, a PGDF ajuíze ações de execução fiscal perante o TJDFT.

Segundo o relatório “*Justiça em Números 2019*” do CNJ, as execuções fiscais são os processos mais problemáticos em tramitação no Judiciário brasileiro. Conforme informações do relatório, essas ações representam 74% do estoque de processos de execução em tramitação no Brasil, ou seja, aproximadamente 31,4 milhões de processos, e apresentam taxa de congestionamento de 87%, o que significa dizer que apenas 13 em cada 100 processos de execução fiscal que iniciaram a tramitação no ano da pesquisa foram extintos no curso daquele mesmo ano (seja por pagamento, desistência ou reconhecimento de prescrição intercorrente). O percentual do valor anual arrecadado com a atividade de judicialização é pouco significativo e não atinge sequer 1% do importe total.

Acresça-se que a tramitação desses processos é bastante dispendiosa ao erário. O “*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*”, elaborado no ano de 2010, apontou que cada processo de execução fiscal tem um custo médio de R\$ 5.260,34 para a Justiça Federal. No âmbito do TJDFT, o Provimento nº 35, de 14 de fevereiro de 2019, por exemplo, já autoriza o arquivamento de execução fiscal cujo valor da causa seja igual ou inferior a R\$ 7.160,77, o que é um sinal indicativo da necessidade de realização de um juízo de custo/benefício previamente à atividade de ajuizamento, face ao considerável valor gasto para ser cobrar os créditos na esfera judicial.

No Distrito Federal, o valor total da dívida ativa ajuizada e não ajuizada é de aproximadamente 21 bilhões de reais. Existem mais de 1,4 milhões de certidões de dívida ativa inscritas e, para cobrar esse montante o Distrito Federal ajuizou cerca de 270 mil execuções fiscais, sendo este aproximadamente o atual número de feitos dessa natureza que tramitam em uma única vara no TJDFT: a VEF/DF.

Some-se a esses o fato de que as iniciativas de ajuizamento de execuções fiscais não estão calcadas em critérios estratégicos que considerem as dimensões de economicidade, eficiência e recuperabilidade do crédito, ou seja, o estoque ajuizado não é distribuído sob uma avaliação criteriosa de custo/benefício. Com efeito, tramitam, lado a lado, na VEF/DF, grande quantidade de processos para persecução de dívida de pequeno impacto aos cofres públicos e reduzido quantitativo de ações que veiculam pretensões de maior relevo para o erário.

Com efeito, cerca de 93 mil execuções fiscais que tramitam, atualmente, perante a VEF/DF, são para cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, isto é, 36% do total ajuizado, cujo crédito a ser recuperado corresponde a aproximadamente R\$ 1,5 bilhão ou 5,36% do total inscrito (dados de 2019).

Já para a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, há aproximadamente 22 mil execuções fiscais, o que corresponde a 8,5% do universo de feitos em tramitação na VEF/DF, cujo crédito a ser recuperado está estimado em aproximados R\$ 16 bilhões, ou seja, 74% do que é demandado em juízo (dados de 2019).

Por outro lado, a desjudicialização do procedimento de cobrança é medida imperiosa, considerando, entre outros fatores, o elevado percentual que tais ações representam no estoque de processos judiciais – atualmente existem 80 milhões de processos em tramitação nos escaninhos da Justiça brasileira, dos quais aproximados 40% são representados por executivos fiscais - e o baixo retorno que tais processos trazem ao Fisco, considerando os investimentos públicos humanos e materiais empregados na recuperação judicial do crédito tributário.

Para a PGDF, é extremamente necessário adotar um regime estratégico de cobrança judicial da dívida ativa inscrita do Distrito Federal. Com vista a realizar esse propósito, necessita amparar suas decisões, ações e iniciativas em dados e informações obtidos por meio de pesquisa científica que aponte o custo e o tempo médio de um processo de execução fiscal eletrônico perante o TJDFT, de modo a embasar comparações analíticas e propiciar escolhas responsáveis e legais quanto à melhor estratégia da cobrança judicial do crédito do Distrito Federal.

9. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

É de fundamental importância planejar e executar ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão da cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, especialmente quanto ao ajuizamento de execuções fiscais.

Com o intuito de obter dados relativos ao custo unitário do processo de execução fiscal da União Federal, o CNJ e o IPEA realizaram estudo pioneiro no país, nominado “*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*”, que permitiu reunir elementos quantitativos realísticos e métricas contundentes para a definição de ações estratégicas da Justiça Federal e da PGFN.

De fato, o modelo processual utilizado na recuperação de créditos da Fazenda Pública Federal foi profundamente impactado pelo estudo que objetivou averiguar a verdade e formar a certeza sobre o fenômeno da judicialização da execução fiscal e sua real efetividade. A mensuração do custo e do tempo do processo de execução fiscal foi capaz de propiciar base sólida ao gestor público para a definição de políticas e de um regime estratégico para o ajuizamento e processamento das execuções fiscais perante a Justiça Federal.

É evidente que, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência, o Distrito Federal deve concentrar esforços nas ações específicas de execução fiscal que cobram o ICMS. Contudo, a efetividade da recuperação de ativos somente será atingida se a VEF/DF

igualmente assegurar um processamento célere dessas ações, a partir do conhecimento do custo de eventual ineficiência do sistema judicial.

Estudo similar voltado para a realidade da execução fiscal eletrônica no Distrito Federal, que cumula competências de cobrança de tributos estaduais e municipais, mostra-se essencial ao aperfeiçoamento da estratégia de recuperação do crédito distrital, porquanto proverá a PGDF e o TJDFT com dados e elementos confiáveis relativos à eficiência da justiça local comum nos processos de execução fiscal, com evidentes reflexos na atuação institucional da PGFAZ e da VEF/DF.

O que se pretende é a concepção e a implementação de ações e iniciativas estratégicas responsáveis e responsivas, com foco na eficiência e na otimização da recuperação do crédito tributário do Distrito Federal.

10. ESCOPO

10.1. São escopo dos serviços:

- (a) Realizar amostra aleatória simples, com intervalo de confiança de 98% (noventa e oito por cento) e margem de erro de 3% (três por cento), a partir de uma listagem dos processos de execução fiscal com baixa definitiva na VEF/DF, no ano de 2019;
- (b) Realizar análise da amostra de autos findos e produzir banco de dados eletrônico, utilizando os instrumentos de pesquisa desenvolvidos pelo IPEA;
- (c) Aplicar instrumentos de pesquisa com emprego da técnica *delphi* aos magistrados e serventuários da VEF/DF, responsáveis pelo processamento de ações de execução fiscal;
- (d) Analisar informações de execução orçamentária do TJDFT, com o objetivo de determinar gastos com pessoal e custos fixos;
- (e) Disponibilizar base de dados eletrônica, com documentação e dicionário;
- (f) Produzir relatório final analítico dos resultados.

11. PRODUTOS E RESULTADOS

11.1. Os produtos e resultados a serem apresentados são:

- (a) Plano de execução da pesquisa;
- (b) Instrumentos de pesquisa e banco de dados eletrônico;
- (c) Base de dados, com documentação e dicionário;
- (d) Relatório final analítico dos resultados.

12. REQUISITOS BÁSICOS DO CONSULTOR INDIVIDUAL

12.1. O CI selecionado deverá deter título de mestre ou doutor em qualquer área das Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas. Deverá, ainda, contar com experiência em:

- a) coordenação de projetos de pesquisa coletivos e produção de dados em campo;
- b) participação em pesquisa com análise de autos findos de ações judiciais.

12.2. O CI será selecionado com base em:

- a) seu conhecimento na área de estudos empíricos em direito, comprovado por meio da sua produção científica e tecnológica;
- b) sua experiência na coordenação e execução de pesquisas coletivas, com produção de dados em campo e análise de autos findos de ações judiciais, comprovado por meio de sua produção científica e tecnológica.

13. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONSULTOR INDIVIDUAL

13.1. Para a seleção do CI serão respeitados os critérios estabelecidos na Instrução 1 (38659717) - ANEXO A - **Procedimentos e Critérios para Seleção de Consultor**. (Parte II deste Edital)

14. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1. Para a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal do candidato, serão exigidos os seguintes documentos que deverão ser apresentados quando solicitados pela Comissão Permanente de Licitação ("CPL"):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados em campo, na Vara de Execuções Fiscais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e em escritório do CI.

15.2. Não há vedação ao teletrabalho, desde que acordado entre as partes, respeitadas as políticas de segurança de informação.

16. PRAZO DOS TRABALHOS

16.1. O CI selecionado será contratado pelo prazo de 180 dias, sendo vedada sua prorrogação.

16.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 30 (trinta) dias após o último dia previsto para o prazo da execução.

17. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

PRODUTO	PRAZO
Plano de execução da pesquisa	30 dias da celebração do contrato
Instrumentos de pesquisa e banco de dados	60 dias da celebração do contrato
Base de dados	150 dias da celebração do contrato
Relatório final analítico; Reunião de término do projeto; e Recebimento Provisório	165 dias da celebração do contrato
Recebimento Definitivo e Pagamento	180 dias da celebração do contrato

18. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

18.1. O CI será contratado por preço global, sempre vinculado a produtos de trabalho, já incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, elaboração de relatórios, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer despesas operacionais pertinentes.

18.2 Não haverá despesas reembolsáveis.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de uma única vez, mediante a conclusão dos trabalhos;

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato.

20. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS PELA CONTRATANTE

20.1. Um profissional técnico da PGDF/PGFAZ será o Gestor do Contrato ficando este profissional responsável pela Coordenação Técnica do Projeto, fazendo o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos trabalhos.

20.2. O executor poderá solicitar apoio diretivo de outras áreas correlatas, como a Procuradoria Especial de Gestão Estratégica Estudos e Inovação (PGDF/PROGEI), quando entender necessário.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

21.1. São vedadas a subcontratação e a participação de consórcio no processo de seleção e na fase de contratação e execução do contrato.

22. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Não poderão participar do certame:

22.1. Pessoa física que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

(a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

(b) agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação e,

22.2. Pessoa jurídica de qualquer natureza e microempreendedores.

22.2. A vedação de que trata o item 22.1 se aplica aos contratos permanentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

23. SANÇÕES

23.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente TDR, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula a aplicação das sanções administrativas das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

23.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo descumprimento das normas previstas neste TR e nos contratos e documentos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

24. PUBLICIDADE E RECURSO ADMINISTRATIVO

24.1. O resultado final do processo de seleção será divulgado através de publicação oficial.

24.2. Dos atos da CPL caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final do processo de seleção.

24.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à CPL e deverá ser entregue, tempestivamente, na Coordenação de Licitações (CPL/COLIC/SCG), endereço no endereço: Anexo Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 CEP: 70075-900 – Brasília/Distrito Federal, ou pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br.

24.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamento ou modificações do processo seletivo; bem como em matéria já decidida em grau de recurso; e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo de seleção para responder legalmente pelo consultor.

24.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo CI.

24.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

24.7. A CPL franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo de seleção na sede da CPL/SCG.

24.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

24.9. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento ao CI.

25. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

25.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- (a) Executar o projeto de pesquisa, de acordo com o plano de execução apresentado, entregando pontualmente os produtos, com o grau de qualidade técnica exigido;
- (b) Executar o projeto com a aplicação de metodologia adequada, técnica e boas práticas da área específica do serviço contratado;
- (c) Demandar, tempestivamente, as informações e dados necessários à execução das atividades e tarefas;
- (d) Reportar à Contratante eventuais dificuldades ou entraves;
- (e) Manter sigilo das informações manuseadas e compartilhadas e dos produtos, em toda a execução dos trabalhos e após sua conclusão até a aprovação do relatório final analítico;
- (f) Expedir relatório analítico de resultados.

26. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

26.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- (a) Propor, constituir e aprovar comitê interinstitucional com membros da PGDF e do TJDF para gestão do projeto;
- (b) Prestar informações e dados relativos a execuções fiscais findas no ano de 2019, que tramitam junto à VEF/DF;
- (c) Acompanhar, monitorar e supervisionar a execução do plano de trabalho;
- (d) Providenciar autorização para acesso ao prédios e instalações da VEF/DF;
- (e) Zelar pelo cumprimento das normas de organização e funcionamento do TJDF/VEFDF;
- (f) Autorizar o acesso ao prédio e instalações da PGDF, sempre que necessário;
- (g) Atestar o aceite dos produtos;
- (h) Providenciar a expedição de Nota Técnica pelo IPEA, para validação da metodologia aplicada para o resultado final.

27. GESTÃO DAS PARTES RELACIONADAS: CONSULTOR INDIVIDUAL/PGDF/TJDF/VEFDF/IPEA

27.1. A gestão da atuação das partes relacionadas será realizada por meio do Comitê Gestor Interinstitucional do Estudo do Custo e Tempo da Execução Fiscal Eletrônica perante o TJDF.

27.2. O IPEA apoiará a definição do perfil de qualificação exigido para a seleção e contratação do CI e validará o relatório final analítico do Custo Unitário e do Tempo Médio do Processo Eletrônico de Execução Fiscal na Justiça do Distrito Federal.

28. PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FRAUDE E CORRUPÇÃO)

28.1. O CI deverá estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 e a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

28.2. O CI deverá observar os mais altos padrões éticos e denunciar quaisquer atos suspeitos de constituir prática proibida, de acordo com a GN 2350-9, sobre os quais tenha conhecimento ou venha a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

29. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS

Este TDR é elaborado sem parcelamento do objeto em itens haja vista tratar-se de contratação de pessoa física para prestação de serviço único e interrelacionado. O objeto, portanto, não é divisível e o parcelamento em itens causa prejuízo ao serviço prestado. Tratando-se de um só objeto contratado, o valor global será economicamente mais viável.

O TCU manifestou-se sobre o tema por meio da Súmula n.º 247/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Destacques não constantes do original).

Na presente hipótese, considerando a necessidade de preservação da competitividade, verificadas, contudo, as vantagens operacionais e logísticas do agrupamento do objeto, não há que se cogitar de vício no procedimento seletivo. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, sendo a licitação por itens a regra e a licitação por grupos a exceção, o não parcelamento do objeto em itens, no caso, mostra-se viável e legal diante desta justificativa, o que vai ao encontro, também, do recomendado pelo TCU no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

Ainda quanto à jurisprudência do TCU, o Ministro José Jorge determina que: *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser dá, em princípio,*

como irregular (...) a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala".

Nesse sentido, o TCU entendeu que não houve a alegada afronta à jurisprudência, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos" (Acórdão 5134/2014 - Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014).

Assim, este TDR é elaborado em GRUPO ÚNICO, pois sua subdivisão prejudicará a contratação, uma vez que a contratação é de CI e a não entrega ou atraso de algum dos produtos pretendidos prejudicará o objetivo final do contrato. Há que se ressaltar também que a visão do conjunto garantirá a qualidade e a higidez científica do resultado final da pesquisa.

ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG nº _____, OE _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____, cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro conhecer a disciplina da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC-DF (Portaria nº 59, de 27 de maio de 2012) e da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018) e assumo o compromisso de acatar tais normas, comprometendo-me a manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dado a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto do Contrato nº _____, inclusive após a sua conclusão. Comprometo-me a guardar sigilo, não divulgar, revelar ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados produzidos ou custodiados pela SEEC-DF e pela PGDF. Declaro-me ciente que o descumprimento deste Termo acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura

PARTE IV

MINUTA DE CONTRATO PARA

CONSULTOR INDIVIDUAL

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL

PROJETO: PRODEFAZ - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PROFISCO/DF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040-OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADO: [inserir nome do Contratado]

DATA: xx/xx/xxxx

Contrato de Serviços de Consultor Individual

PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO

I. CONTRATO

Este CONTRATO ("Contrato") é celebrado em [inserir data do início dos trabalhos], entre, por um lado a Secretaria de Estado de Economia do Distrito

Federal – SEEC-DF ("Contratante"), com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, 70075-900, Brasília – DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, André Clemente Lara de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o [inserir ato de nomeação, competências e atribuições] e [inserir o nome e qualificação do Consultor Individual] ("Consultor Individual"), cujo escritório principal está localizado [inserir endereço do Consultor Individual e e-mail].

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Contratante tem interesse que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir ("Serviços");
- (b) o Consultor Individual está disposto a prestar esses Serviços,

PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 Definições

Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:

1. **Lei aplicável** significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no Brasil e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;
2. **Banco** significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
3. **Consultor ou Empresa Consultora** significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços ao Contratante nos termos do contrato;
4. **Consultor Individual** significa aquele contratado para serviços em relação aos quais: (a) equipes não são necessárias; (b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e (c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa;
5. **Contrato** significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos, enumerados em sua Cláusula I, que são estas Condições Gerais (CGC), as Condições Especiais (CEC) e os Apêndices;
6. **Preço do Contrato** significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6.
7. **Data de Entrada em Vigor** significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a subcláusula 2.1 das CGC;
8. **Moeda Estrangeira** significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país do Contratante;
9. **CGC** significa estas Condições Gerais do Contrato.
10. **Governo** significa o Governo do Brasil;
11. **Moeda nacional** significa a moeda do Brasil;
12. **Integrante** significa quaisquer das entidades que formam uma parceira, consórcio ou associação (PCA); e "Integrantes" significa todas estas firmas.
13. **Parte** significa o Contratante ou o Consultor Individual, conforme o caso, e "Partes" significam ambos;
14. **Pessoal** significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;
15. **CSC** significa as Condições Especiais do Contrato através das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;
16. **Serviços** significa o trabalho que o Consultor Individual deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Termo de Referência;
17. **Subconsultor**: significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços;
18. **Por Escrito** significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.

1.2 Lei que rege o Contrato

Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pelas leis do Brasil, especialmente o art. 42, § 5º da Lei Nacional de Licitações - Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

1.3 Idioma

O idioma do Contrato é o português.

1.4 Notificações

1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.

1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.

1.5 Lugar Onde se Prestarão os Serviços

O lugar onde se prestarão os Serviços está indicado nas CEC.

1.6 Faculdades do Integrante a Cargo - Subcontratação e Consórcios

Para este Contrato são vedadas parceira, consórcio, associação e subcontratação.

1.7 Representantes Autorizados

Para este Contrato são vedadas parceira, consórcio, associação e subcontratação.

1.8 Impostos e Encargos

O Consultor Individual pagará os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme indicado nas CEC, cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato

1.9 Práticas Proibidas

1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas (Do you mean “corrosivas”); e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

a.a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

b.b. todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.

(b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos

referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.9.2(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige a os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.9.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9.2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;

(f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).

1.9.3 O Consultor Individual garante que:

(a) Não possui nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

(b) Empreenderá os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de Práticas Proibidas.

(c) No processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução do contrato), observará as leis sobre Práticas Proibidas aplicáveis Brasil.

1.10 Elegibilidade

O Consultor Individual deverá ser originário de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

1. Um indivíduo tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

1. é cidadão de um país membro; ou

2. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.

Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem dos bens identificados como "fabricado na União Européia", estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato

Este Contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as Partes ou outra data posterior indicada nas CEC. A data em que o Contrato entrar em vigor é definida como a Data de Entrada em Vigor.

2.2 Começo da Prestação dos Serviços

O Consultor Individual começará a prestar os Serviços a mais tardar no número de dias depois da data de entrada em vigor indicado nas CEC.

2.3 Expiração do Contrato

A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Cláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data de entrada em vigor.

2.4 Modificações ou Mudanças - Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, conforme o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

2.5 Força Maior

2.5.1 Definição

Para os fins deste Contrato, "força maior" significa um acontecimento fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.

2.5.2 Não Violação do Contrato

O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.

2.5.3 Prorrogação do Prazo

O prazo dentro do qual a Contratada deve realizar a tarefa nos termos deste Contrato não será prorrogado e caso a Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de força maior ou caso fortuito o contrato será resolvido.

2.5.4 Pagamentos

Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como resultado de um evento de força maior, o Consultor Individual terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.

2.6 Término

2.6.1 Pela Contratante

A Contratante poderá dar por terminado este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Cláusula 2.6.1

das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de término, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (e).

(a) Se o Consultor Individual continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificado ou dentro de outro prazo maior que a Contratante aceite posteriormente por escrito;

(b) Se o Consultor Individual for declarado insolvente ou em estado falimentar;

(c) Se a Contratante vier a concluir que o Consultor Individual participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;

(d) Se o Consultor Individual, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;

(e) Se a Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

2.6.2 Pelo Consultor Individual

O Consultor Individual poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito à Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se suceder um dos eventos especificados nos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 2.6.2 das CGC:

(a) Se a Contratante deixa de pagar um valor devido ao Consultor Individual nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito da Empresa Consultora sobre a mora no pagamento.

(b) Se o Consultor Individual, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.

2.6.3 Pagamentos ao Terminar-se o Contrato

Ao término deste Contrato, conforme estipulado nas Cláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, a Contratante efetuará ao Consultor Individual pagamento nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término.

3. Obrigações do Consultor Individual

3.1 Generalidades

3.1.1 Qualidade dos Serviços

O Consultor Individual prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros.

O Consultor Individual atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal da Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos da Contratante em todas suas negociações com terceiros.

O Consultor Individual se compromete a prestar os Serviços de acordo com integridade e ética profissional.

3.2 Conflito de Interesses

O Consultor Individual deve outorgar máxima importância aos interesses da Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou com seus próprios interesses corporativos.

3.2.1 Proibição ao Consultor Individual de Aceitar Comissões, Descontos e etc.

A remuneração do Consultor Individual nos termos da Cláusula 4 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato ou Serviços e o Consultor Individual não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, o Consultor Individual fará todo o possível para prevenir o recebimento por terceiros de pagamentos adicionais deste tipo.

3.2.2 Proibição ao Consultor Individual de Participar em Certas Atividades

O Consultor Individual convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados por si para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.

3.2.3 Proibição ao Consultor Individual de Desenvolver Atividades Conflitivas

O Consultor Individual não poderá participar, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a ele neste Contrato.

3.3 Confidencialidade

3.3.1 O Consultor Individual, exceto com prévio consentimento por escrito da Contratante, não poderá revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem o Consultor Individual poderá publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.

3.3.2 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor Individual não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações da Contratante sem o consentimento prévio por escrito desta.

3.4 Seguros que Deverá Contratar o Consultor Individual

O Consultor Individual será responsável por contratar os seguros pertinentes.

3.5 Ações do Consultor Individual que Requerem a Aprovação Prévia da Contratante

O Consultor Individual deverá obter por escrito aprovação prévia da Contratante para tomar quaisquer ações que possam estar estipuladas nas CEC.

3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios

O Consultor Individual apresentará à Contratante os relatórios e documentos especificados no Item 11 do Termo de Referência, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no Item 17 do TDR.

3.7 Propriedade da Contratante dos Documentos Preparados pelo Consultor Individual

(a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pelo Consultor Individual nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade da Contratante, e o Consultor Individual entregará à Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, a mais tardar na data de expiração do Contrato.

(b) O Consultor Individual poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será indicada nas CEC.

3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria

O Consultor Individual: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que a Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até três (3) anos depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pela Contratante ou pelo Banco, se assim exigir a Contratante ou o Banco, conforme o caso.

4. Pagamentos ao Consultor Individual

4.1 Pagamento por Preço Global

O pagamento total ao Consultor Individual não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

4.2 Preço do Contrato

O preço pagável em moeda nacional (Real - R\$) está estabelecido nas CEC.

4.3 Prazos e Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados ao Consultor Individual de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na Cláusula 6 das CEC.

4.4 Sobre Pagamentos Atrasados

Se a Contratante atrasar os pagamentos mais de quinze (30) dias depois da data estabelecida na Cláusula 6.4 das CEC, deverá pagar o valor corrigido ao Consultor Individual conforme estabelecido na Cláusula 6.6 das CEC.

5. Boa fé

As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de ambas as partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.

6. Sanções

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Consultor Individual às penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas da Lei nº 8.666/93.

7. Solução de Controvérsias

7.1 Solução Amigável

As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do Contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.

7.2 Eleição de Foro

Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, será dirimida conforme Cláusula 14 das CEC (Eleição de Foro).

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO:

1. Serviços

1.1 O Consultor Individual prestará os serviços de consultoria para a realização de pesquisa e a compilação de dados para a elaboração de relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado "Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA" (Item 7.1 do Termo de Referência)

1.2 O Consultor Individual apresentará os relatórios e produtos à Contratante na forma e dentro dos prazos indicados nos Itens 11 e 16 do Termo de Referência.

1.3 O Consultor Individual assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do contrato.

2. Local de Execução dos Serviços

2.1 Os serviços serão executados em campo, na Vara de Execuções Fiscais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e em escritório do Consultor Individual.

2.2 Não há vedação ao teletrabalho, desde que acordado entre as Partes, respeitadas as políticas de segurança de informação

3. Prazo

3.1 O prazo de execução dos serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, não admitindo prorrogação.

4. Obrigações das Partes

4.1 Obrigações e Responsabilidades do Consultor Individual

4.1.1 As obrigações e responsabilidades do Consultor Individual são aquelas estabelecidas no Item 25 do Termo de Referência.

4.1.2 Cabe, ainda, ao Consultor Individual:

- (a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- (b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- (c) Entregar os documentos pertinentes, garantindo alto padrão de qualidade;
- (d) Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- (e) Contratar os seguros pertinentes e cabíveis.

4.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

4.2.1 As obrigações e responsabilidades do Consultor Individual são aquelas estabelecidas no Item 26 do Termo de Referência.

4.2.2 Cabe, ainda, à Contratada:

- (a) Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Consultor Individual ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, conforme legislação vigente.
- (b) Designar Executor do contrato conforme Cláusula 5 destas CEC.

5. Executor do Contrato

5.1 A Contratante designará, por ato interno, um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no § 5º do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal).

5.2 O Executor realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, o qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, a fim de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Cabe ao Executor:

- (a) a aceitação e aprovação dos relatórios e outros elementos que devem ser fornecidos pelo Consultor Individual;
- (b) o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos;
- (c) o recebimento provisório será emitido na entrega do Relatório final analítico na Reunião de término do projeto;
- (d) o recebimento definitivo emitido 5 (cinco) dias úteis após a entrega do recebimento provisório.

6. Pagamentos

6.1 Generalidades

6.1.1 O Consultor Individual será contratado por preço global, sempre vinculado a produtos de trabalho, já incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, elaboração de relatórios, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer despesas operacionais pertinentes.

6.1.2 Não haverá despesas reembolsáveis

6.1.3 O pagamento se fará mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do Consultor Individual, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

6.1.4 As regras de pagamento seguem as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o prazo para pagamento e contado da data de aceitação dos serviços.

6.2 Valor Máximo

6.2.1 O Contratante pagará ao Consultor Individual, uma quantia não superior a **R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais)**, correspondente ao pagamento de honorários e quaisquer despesas reembolsáveis.

6.2.2 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada de até 1.400 (mil e quatrocentas) horas de trabalho será pago o valor máximo de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por hora efetivamente trabalhada, ao longo de um período de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.3 Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que estão incluídos no preço, todos os custos, despesas e lucros, para o Consultor Individual, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

6.3 Parcelas Referentes ao Imposto

6.3.1 Da parcela referente à Remuneração do Consultor Individual, a Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

(a) [indicar o %] de Imposto de Renda (IR);

(b) [indicar o %] de Imposto Sobre Serviços (ISS);

(c) [indicar o %] de INSS.

6.3.2 Os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre a fatura serão descontados do Consultor Individual, conforme estabelecido pela legislação vigente

6.4 Cronograma

6.4.1 Os pagamentos serão efetuados em Real (R\$), dentro dos 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor Individual das faturas em duplicata ao Executor designado na Cláusula 5 destas CEG.

6.4.2 Cronograma de Desembolso: Após

6.5 Condições de Pagamento

6.5.1 O pagamento dos serviços será realizado, em reais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Relatório de Execução de Serviços, acompanhado das respectivas faturas, se houver, e da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, e após a aprovação do Executor designado para acompanhamento dos serviços.

6.5.2 Para efeito de pagamento, o Consultor Individual deverá apresentar os seguintes documentos:

(a) Certidão Conjunta de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007);

(b) Certificado negativa de débitos trabalhistas, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011);

(c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 23.873, 04 de julho de 2003).

6.6 Atraso no Pagamento

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, conforme a alínea "a", inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do IPCA, conforme o Decreto Distrital nº Decreto 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7. Débitos com a Fazenda Pública

Os débitos do Consultor Individual com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

8. Dotação Orçamentária

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

(a) Unidade Orçamentária: 19101;

(b) Unidade Gestora: 130103;

(c) Programa de Trabalho: 04.122.6203.31046.0001;

(d) Natureza da Despesa: 339035;

(e) Destinação de Recursos: Programa de Desenvolvimento Fazendário – PRODEFAZ/PROFISCO-DF.

9. Publicidade

A Contratante providenciará a remessa de extrato deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

10. Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Consultor Individual às consequências determinadas pelo artigo 80, sem prejuízo das demais sanções cabíveis estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

11. Denúncia

O Contrato poderá ser denunciado de comum acordo, mediante manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12. Proibição de Conteúdo Discriminatório Contra a Mulher

12.1 Nos termos da Lei do Distrito Federal nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 39.365, de 26 de julho de 2017, é proibido neste Contrato conteúdo:

- (a) discriminatório contra a mulher;
- (b) que incentive a violência contra a mulher;
- (c) que exponha a mulher a constrangimento;
- (d) homofóbico;
- (e) que represente qualquer tipo de discriminação.

12.2 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13. Proibição de Atos de Fraude e Corrupção

13.1 O Banco exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo BID. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude e corrupção do qual tenham conhecimento ou sejam informados. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos. O Banco também adotará medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.

13.2 As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

13.3 Havendo irregularidades neste instrumento, deve ser realizado contrato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone 0800-644-9060 ([Decreto Distrital nº 34.031/2012](#)).

14. Eleição de Foro

As Partes, de comum acordo, elegem a Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato, que não puderem ser decididas de forma amigável, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PELO CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

**ANEXO I (Contrato)
PRÁTICAS PROIBIDAS**

(cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9)

1.21 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como todas as firmas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco^[1] todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
 - (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.21(f) a seguir.

(b) Se for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar qualquer proposta de adjudicação por serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do “Órgão Executor” ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i)

adjudicação de contratos ou participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação ^[2] como subcontratado, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco.

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.21(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer que conste dos documentos de seleção da SDP e dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subcontratados, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, proponente, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, proponente, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subcontratado, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.21, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.22 Com a concordância específica do Banco, o Mutuário poderá introduzir nas SDP para grandes contratos financiados pelo Banco, um requisito pelo qual o consultor inclua na proposta um compromisso pelo qual o consultor compromete-se a observar, no decorrer do processo de seleção ou durante a execução do contrato, a legislação do país relativa às Práticas Proibidas (inclusive suborno), conforme contido nas SDP.^[3] O Banco aceitará a introdução de tais disposições, a pedido do país do Mutuário, desde que os aspectos que as regem sejam satisfatórios ao Banco.

[1]. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[2]. Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que compra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

[3]. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido conforme se segue: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo de seleção do contrato supra (e durante a execução do contrato caso ele nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra fraude e corrupção em vigor no país do Mutuário, referida pelo Mutuário na SDP relativa a este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de fraude e corrupção, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as queixas relativas aos procedimentos de seleção”.

PARTE V**MODELO DE PUBLICAÇÃO PARA PUBLICIDADE DA SELEÇÃO PRETENDIDA**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSULTOR INDIVIDUAL Nº ___/2020**

NOME DO PROGRAMA: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO-DF.

EMPRÉSTIMO Nº: 3040/OC-BR

REFERÊNCIA NO PLANO DE AQUISIÇÕES: ITEM CI.22 DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ECONOMIA - SEEC/DF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF

ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: a partir de __/__/2020, até o dia __/__/2020. O TRD do presente convite encontra-se disponível no site da SEF/DF: www.economia.df.gov.br no link CONTAS PÚBLICAS/LICITAÇÕES/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE BID e no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508, CEP: 70075-900, Brasília - Distrito Federal - Brasil.

O Governo do Distrito Federal por ocasião do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (PRODEFAZ), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de serviços para a realização de pesquisa e a compilação de dados para a elaboração de relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado “*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*”.

1. Os serviços de consultoria a serem elaborados têm por objetivo desenvolver as atividades de realizar pesquisa e compilar dados para elaborar relatório que defina o custo unitário e o tempo médio do processo eletrônico de execução fiscal na Justiça do Distrito Federal, para o ano de 2019, com a aplicação da metodologia desenvolvida pelo IPEA no estudo denominado “*Custo Unitário de Execução Fiscal da Justiça Federal - Relatório de Pesquisa IPEA*”.
2. A Comissão Permanente de Licitação em nome Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF **CONVIDA** os profissionais com experiência nessa área para apresentar sua Manifestação de Interesse em prestar os serviços citados. Os profissionais interessados deverão indicar suas qualificações para fornecer os serviços, mediante a apresentação de currículos, ressaltando a sua formação (graduação e especializações, indicando o ano de suas conclusões) e experiências anteriores na elaboração de serviços similares, entendidos estes como aqueles que envolveram atividades relacionadas à coordenação de projetos de pesquisa coletivos e produção de dados em campo; participação em pesquisa com análise de autos findos de ações judiciais.
3. Os consultores deverão manter os mais elevados padrões de ética durante o processo de seleção e execução dos serviços, observando os Conflitos de Interesse previstos nas diretrizes do BID ([Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiadas pelo BID](#) - GN-2350-9): parágrafo 5.1 a 5.4..
4. O profissional será selecionado de acordo com os procedimentos estabelecidos na GN 2350-9 e o processo de seleção está aberto a todos os profissionais de Países Elegíveis, conforme definido nestas políticas. Porém, não serão contratados consultores nas situações descritas abaixo:
 - Conflito entre atividades de consultoria e fornecimento de bens, obras ou serviços;
 - Conflito entre serviços de consultoria: não poderão ser contratados para executar qualquer tarefa que por sua natureza possa entrar em conflito com outro serviço a ele designado;
 - Os consultores que tenham relacionamento familiar ou comercial com um membro da equipe da SEEC/PGDF e que estejam ou estiveram, direta ou indiretamente, envolvidos em qualquer parte: (i) da preparação do Termo de Referência do contrato; (ii) do processo de seleção para esse contrato; ou, (iii) da supervisão do referido contrato; não poderão receber a outorga de um contrato, a menos que o conflito originado por esse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco, durante o processo de seleção e execução do contrato;
 - Os funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros de uma equipe de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição para a qual trabalhavam imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses.
 - Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta SEEC e PGDF.

a) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e da Comissão Permanente de Licitação com o consultor ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

- Por vedação ao nepotismo, não poderão participar do certame:

a) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

(a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

(b) agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração.

- Os consultores declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar no âmbito do Governo do Distrito Federal.

5. As Manifestações de Interesse (currículos) deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitação e entregues por meio eletrônico para o e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da desta publicação.

6. O consultor selecionado será aquele que obtiver maior pontuação resultado da análise dos currículos, observados critérios predefinidos de experiência e formação.

7. O perfil buscado tem como premissas deter o profissional o título de mestre ou doutor em qualquer área das Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, com conhecimento na área de estudos empíricos em direito, comprovado por meio da produção científica e tecnológica e experiência na área coordenação de projetos de pesquisa coletivos e produção de dados em campo e análise de autos findos de ações judiciais, comprovado por meio da produção científica e tecnológica.

8. A comunicação ao consultor que obtiver melhor pontuação na avaliação curricular será enviada ao mesmo endereço eletrônico do candidato utilizado para enviar sua Manifestação de Interesse para participar do processo seletivo, mediante correio eletrônico. Esta comunicação também conterá as seguintes informações:

a) Prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio: para entrega da documentação comprobatória, que poderá se dar pessoalmente ou por Correio/SEDEX no endereço descrito no item 10.

b) Data e o local da realização da entrevista em até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu envio.

9. A comprovação das informações apresentadas no currículo será feita através da apresentação de documentação comprobatória, conforme tratado no subitem "a" do item anterior, que poderá ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10. A documentação comprobatória deverá ser entregue, conforme orientações dos itens 8 e 9 deste Instrumento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, da Coordenação de Licitações (COLIC) da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) - Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508, CEP: 70075-900, Brasília - Distrito Federal - Brasil, ou pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br.

11. Os Consultores deverão examinar atentamente o conteúdo de todos os documentos exigidos. Falha no cumprimento dos requisitos para apresentação da documentação será de inteira e única responsabilidade do Consultor. A documentação apresentada que não atenda às exigências deste Instrumento não será pontuada.

12. Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta Seleção. As eventuais informações de outras fontes não serão consideradas como oficiais, portanto, não poderá haver reclamações a respeito de informações que não tenham sido obtidas da referida Comissão.

13. Os Consultores arcarão com todos os custos diretos e indiretos relacionados com a preparação e elaboração dos documentos a serem apresentados, sendo que o Órgão Solicitante, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer desses custos, qualquer que seja o procedimento ou resultado desta Seleção.

14. Durante a entrevista serão confirmadas as qualificações, disponibilidade e demais condições necessárias para a execução do objeto a ser contratado, dentro dos prazos, escopo, metodologia, padrões de qualidade e valores de remuneração previstos na Minuta de Contrato. Eventuais despesas pessoais decorrentes desta convocação correrão por conta do candidato.

15. Não havendo êxito na negociação ou comprovação da documentação comprobatória, ou existindo conflito de interesse, poderão ser convocados os demais classificados, obedecendo a ordem de classificação e seguindo o mesmo procedimento da convocação do primeiro classificado (comunicação por correio eletrônico, informando prazos para apresentação da documentação e para a entrevista).

16. O resultado final do processo de seleção do consultor, após a comprovação das informações constantes do currículo e após a entrevista, ocorrerá por publicação na página Web da SEEC/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final do processo de seleção.

18. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à Comissão Permanente de Licitação e deverá ser entregue, tempestivamente, na Coordenação de Licitações - COLIC, cujo endereço consta descrito no item 10 deste Instrumento.

19. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamento ou modificações do processo seletivo; bem como em matéria já decidida em grau de recurso; e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo de seleção para responder legalmente pelo candidato.

20. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo candidato.

21. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

22. A Comissão Permanente de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de seleção no site <https://sei.df.gov.br>.

23. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de candidatos terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

24. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos candidatos.

25. A Contratante celebrará contrato com vigência inicial de 210 dias, com pagamento mediante demanda em função do tempo, por hora executada, sendo a hora orçada com base na Portaria nº 328, de 21 de dezembro de 2015 – IPEA, quanto à modalidade de bolsa “Pesquisador de Campo II”, sendo nesse valor compreendido todas despesas possíveis diretas e reembolsáveis.

26. Havendo irregularidades neste instrumento, deve ser realizado contrato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone 0800-644-9060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Maiores informações podem ser obtidas no endereço, constante do item 10 deste documento, durante o horário de expediente: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, horário de Brasília, ou pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br, ou pelos telefones: +55 61 3313-8496.

Brasília, __ de _____ de 2020.

Edson de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações SEEC/DF



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Presidente da Comissão**, em 22/10/2020, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49465180** código CRC= **FB6DAB49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º andar - sala 508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF